

PARECER N° /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N° 56/2011

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

1. Relatório

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 56/2011 visa alterar a Lei 2.676, de 21 de outubro de 2010, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado por meio do plano de distribuição prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências”.

A almejada alteração busca tornar igualitários os valores oriundos de contribuições do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – à Associação dos Amigos do Meio Ambiente, à Associação de Proteção Ambiental de Unaí, à Associação Recicla Unaí – Areuna, à Associação Unaiense de Proteção Animal e Ambiental e ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – CEPASA, passando cada uma dessas entidades a receber o valor padrão de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano.

Recebida em 5 de setembro de 2011, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 12 de setembro de 2011, para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

2 . Fundamentação

A iniciativa da matéria sob comento é exclusiva do Ilustre Prefeito Antônio Mâncica, em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica que assim assevera:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

(...)

VI - determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

Diante da importância da matéria sob comento, esta deve atender em sua apreciação plenária a observância de quorum qualificado de dois terços para a sua aprovação, conforme dispõe o art. 74 da Lei Orgânica do Município que assim diz:

II - votação de dois terços de seus membros para os projetos que tiverem por objeto:

(...)

b) conceder subvenções a entidades e serviços de interesse público;

Cabe registrar que o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu critérios para transferências de recursos públicos para o setor privado, destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, que devem ser feitos através de lei específica autorizadora desses gastos, conforme transcreto abaixo, *in verbis*:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O modelo adotado na esfera do Município de Unaí para celebrar convênio com entidades de direito privado e sem finalidade lucrativa, por intermédio da Lei 2.358, de 2006, tem intimidade com o modelo federal adotado por via do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências, merecendo ressalva unicamente no tocante à ausência no modelo municipal de possibilidade de chamamento público às entidades interessadas, a critério do órgão ou entidade concedente, visando a seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste. Tal chamamento público deve ser amplamente divulgado e estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Vejo também que o Autor da matéria cumpre o requisito inserto no art. 4º, da Lei n.º 2.676, de 2010: “...somente se efetivará por lei específica, com a respectiva inclusão no anexo correspondente a esta lei,” notadamente quanto à **instituição do auxílio** igualitário à Associação dos Amigos do Meio Ambiente, à Associação de Proteção Ambiental de Unaí, à Associação Recicla Unaí – Areuna, à Associação Unaiense de Proteção Animal e Ambiental e ao Centro Polivalente de Atividades Sociais, Culturais e Ambientais – CEPASA.

A matéria orçamentária será melhor verificada quando da análise na comissão de mérito competente.

Quanto ao mérito, deverá este ser examinado pelas comissões competentes, que a esta sucederão, no caso sob comento, a de **Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação**.

Após a tramitação retromencionada, sugere-se que o Projeto de Lei 56/2011, retorne a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passo à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2011

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 28 de setembro de 2011.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relator Designado